

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 171/2023

Da COMISSÃO DE REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 69/2023, que estabelece PARECER CR N° 171/2023 (PEP) PRO E PRI COMPANDA POR COMP

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO № 69/2023, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

FRED FERREIRA PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI № 69/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

> Estabelece medidas unificação para racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal e cria o Comitê de Licenciamento Unificado.

- Art. 1º No licenciamento de atividades econômicas no Município do Recife a Administração Púbica Municipal adotará tratamento isonômico e uniforme quanto ao cumprimento dos critérios de liberação, respeitadas as especificidades contidas em lei e regulamento para cada tipo de ato, de forma a evitar conflitos interpretativos e sobreposições desnecessárias de exigências.
- Art. 2º A estipulação das exigências para aprovações ou liberações de atividades obedecerá a critérios uniformes evitando-se a solicitação de medidas, sejam elas instrutórias, mitigatórias ou compensatórias que não encontrem justificativa no impacto efetivamente gerado pela atividade a ser licenciada, observando-se o disposto no artigo 3º XI da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019.
- Art. 3º Fica instituído o Comitê de Licenciamento Unificado na Prefeitura da Cidade do Recife, o qual:
- I Será coordenado pelo órgão a quem cabe a implementação da política e do licenciamento urbano;
- II Será composto pelos órgãos responsáveis pelos processos de licenciamento ambiental, urbanístico e sanitário do município, bem como pelo órgão responsável pelos processos sobre gestão de resíduos e pavimentação;
- III Terá como objetivo promover a unificação dos diferentes processos e procedimentos do licenciamento municipal para o aprimoramento do serviço público na aprovação de atividades econômicas e empreendimentos no município;
- IV Terá como atribuições coordenar os diferentes órgãos para atendimento dos requisitos de cada processo, a unificação do licenciamento e a automação e manutenção dos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO COMISSÃO DE REDAÇÃO

seus sistemas, respeitadas as especificidades das legislações próprias.

§ 1º As diretrizes e os componentes do Comitê de Licenciamento Unificado, previstos respectivamente nos incisos I e II do caput deste artigo, assim como o seu funcionamento, deverão ser dispostos em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições do Comitê de Licenciamento Unificado dispostas no inciso IV do caput deste artigo poderão ser complementadas em Decreto do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto em legislação específica e em consonância com os princípios da política urbana estabelecida no Plano Diretor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar adequações em sua estrutura administrativa para efetiva estruturação do Comitê de Licenciamento Unificado e cumprimento de seus objetivos, garantidas as respectivas competências, atribuições dos cargos e preservação do acervo documental e patrimonial dos processos envolvidos no licenciamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI № 69/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

